



Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé – PB
CNPJ 08.924.037/0001-18
ADVOCACIA-GERAL



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Termo Aditivo. Objeto: **Solicitação de reajuste de preço dos itens 02,07,11,12,33,38,42 e 47 do contrato 046/2020, tomada de preço nº 0005/2020. Aditivo de prazo do contrato 046/2020. Aprovação.**

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo, solicitado por C. Mendes Feitosa, vem requerer reajuste de preço dos itens **02,07,11,12,33,38,42 e 47 do contrato 046/2020, tomada de preço nº 0005/2020.**

ANÁLISE JURÍDICA

I. VERIFICAÇÃO

Consta da solicitação por parte do contratado que vem informar reajuste de preço de alguns produtos; haja vista os reajustes pós-licitação devido a Pandemia do COVID-19. Solicita assim, o reajuste conforme indicado em cada item especificado para que possa ser mantido o fornecimento sem ônus para a empresa Licitante.

Para tanto, fora juntado tabela e notas fiscais em anexo, para ser revisto tal valores.

De acordo com as exigências legais conforme **alínea d do inciso II do art 65 da Lei 8666/93 permite assim o reajuste contratual.**

O reajuste contratual nada mais é que o instrumento pactuado no edital licitatório e no contrato administrativo com intuito de se manter equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas por fatos imprevisíveis, como a pandemia atual. Nesse sentido, após certo período de execução contratual aplica-se o índice financeiro estabelecido no contrato para reajustar seu preço e reequilibrar sua equação econômico-financeira. Aplica-se no caso a revisão para a viabilização do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Em síntese, a revisão pleiteada nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua caracterização a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e contratante.



Quanto à fundamentação legal, consta da **Lei 8666/93, art. 65, inciso II, alínea d.**

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:


II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Foram analisados por este setor jurídico: minuta de termo aditivo, solicitação, autorização e documentos de regularidade da empresa solicitamente.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos os termos do presente, opinando pelo reajuste conforme notas fiscais anexadas.

Bonito de Santa Fé, 27 de Maio de 2020


Jéssica Santos Machado
Assistente Jurídica
OAB/PB 21162